



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.163, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ulteriores medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Decretos nº 8.158 e 8.162, de 17 de março de 2020 e 19 de março de 2020, respectivamente, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga, bem como pelas novas necessidades de ação e regulamentação pelo Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.

Art. 2º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

- I - Ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os vencimentos das contas de serviços de água e esgoto emitidas pela Autarquia Municipal de Serviço de Água e Esgoto – SAAE/Formiga, para todos aqueles inscritos no “Cadastro Único” e aos vendedores ambulantes devidamente cadastrados no município;
- II - fica restringido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e com atividade análoga, casas lotéricas e Correios, através de agendamento prévio ou com restrição de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- público no seu interior, de forma que não ultrapassem o número de 5 pessoas simultaneamente, devendo ser promovidas pelas instituições ações que evitem a aglomeração externa de pessoas que aguardam atendimento;
- III - fica restringida a realização de velório em número de, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior e nas áreas externas das instalações do imóvel destinado para esta finalidade;
- IV - as lojas poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento, restringido o público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual, com intensificação do serviço de entregas em domicílio, desde que divulgado o “Plano de Contingência” nas redes sociais, da forma mais abrangente possível;
- V - os supermercados, mercearias e padarias deverão divulgar eventual situação de abastecimento comprometido ou reduzido, caso haja, de forma a se evitar a aglomeração nas suas dependências para estoque de gêneros alimentícios desnecessariamente;
- VI - os supermercados, mercearias e farmácias, ou qualquer outro estabelecimento que venda álcool em gel ou líquido, deverão adotar condutas restritivas de aquisição, limitando para compra dois frascos por pessoa;
- VII - todos os “playgrounds” e demais brinquedos voltados à diversão infantil estão interditados, sendo eles localizados em espaços públicos ou privados.
- VIII - Consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas e de estética, estúdios de pilates e análogos, salões de cabeleireiros e barbearias deverão promover atendimento individual, mediante agendamento prévio

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 3º As Secretarias Municipais, o Instituto Previfor e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão organizar-se internamente, de forma a dispensar os servidores do trabalho local para o trabalho remoto, na modalidade “home office” ou, não sendo operacionalmente possível, faça o escalonamento de pessoal para a execução das respectivas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em ação conjunta com as Forças de Segurança Pública, implantará Barreiras Sanitárias em pontos estratégicos do município, de forma a coibir que o COVID19 de alastre.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 1º Todos os ônibus provenientes de áreas de transmissão comunitárias serão parados nas barreiras sanitárias para averiguação de todos os passageiros, ocasião em que haverá orientação, com entrega de material informativo de prevenção e cuidados de prevenção, sendo devidamente identificados e colocados em isolamento, nos termos do Decreto nº 8.162, de 2020, mediante assinatura aposta em termo próprio pelo notificado, ou por testemunha, caso se recuse a assinar.

§ 2º Os veículos também serão parados nas barreiras Sanitárias para a mesma inspeção, porém, de forma aleatória e por amostragem.

§ 3º Deverá ocorrer a comunicação ao Poder Executivo Municipal acerca de pessoas que se encontrem no município e que tenham entrado em áreas de riscos de contaminação comunitária ou que tiveram contato com pessoas potencialmente contaminadas, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo número de telefone: (37) 99178-3700.

Art. 5º Todos os dias será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde “Boletim Epidemiológico” até as 17h30min através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 6º Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

Art. 7º Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que vencerem nos próximos 60 (sessenta) dias terão o prazo de validade prorrogado pelo mesmo período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal